



# Município de Macapá

# Diário Oficial

DECRETO Nº 526/21, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991 - ANO VII - Nº 560

Macapá - Amapá - 26 de Julho de 2001.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

João Henrique Rodrigues Pimentel  
Prefeito Municipal de Macapá  
Gilson Ubiratan Rocha  
Vice-Prefeito Municipal de Macapá  
Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira  
Chefe do Gabinete Civil  
Pedro Paulo da Silva Rezende - Maj. PM  
Chefe do Gabinete Militar

## SECRETÁRIOS.

José Roberto Galvão  
Secretário de Administração - SEMAD  
Raimundo Gomes de Souza  
Secretário Municipal de Finanças - SEMFI  
Aldo Simão Carmelo Fernandes  
Secretário Municipal de Planejamento e Coord. Geral  
SEMPA  
Suzan Lima de Almeida Worrel - (Interina)  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC  
Eloína Cambraia Soares  
Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social -  
SEMTAC  
José Maria Botelho  
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento -  
SEMAP  
Alberto Bezerra Pacheco  
Secretário Municipal de Saúde - SEMSA  
Giovanni Coleman de Queiroz  
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos -  
SEMOSP  
Edvan Barros de Andrade  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo -  
SEMAT  
Francisco Antônio Mendes  
Procurador Geral do Município  
Hélio dos Santos Silva  
Auditor Geral do Município

## DIRETORES DE EMPRESAS

Washington Luiz Pereira Marques  
Diretor-Presidente da URBAM  
Geane Camarão Grott  
Presidente do MACAPÁREV  
Jaerex de Lima Dantas  
Diretor-Presidente da EMTU  
Antônio Neylo Nascimento Cordeiro  
Diretor-Presidente da EMDESUR

## EXPEDIENTE

O D. O. M. poderá ser encontrado no Departamento Administrativo e Financeiro da SEMAD - PMM

## REMESSA DE MATÉRIAS

As matérias a serem publicadas no Diário-Oficial do Município somente serão aceitas se apresentadas nas seguintes medidas: 8cm de largura para 3 colunas, 12cm de largura para 2 colunas, ou 26cm de largura no caso de balanços, tabelas e quadros. Os fados enviados à publicação deverão ser digitados e acompanhados de Ofício ou Memorando.

## RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas, por escrito, à Divisão de Apoio Administrativo da SEMAD, até 08 (oito) dias após a publicação.

## LEIS

LEI Nº 1.132/2001-PM

Institui no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Macapá, o pagamento de despesas pelo regime de adiantamento e dá outras providências.

### O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A concessão de adiantamento a servidor de órgão ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional do Município de Macapá, reger-se-á pelas normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º. O adiantamento consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedido de empenho, na dotação própria, para o fim de realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, nos termos do Artigo 68, da Lei 4.320/64.

Art. 3º. Fica autorizada a realização de despesas por meio de suprimento de fundos que somente ocorrerá nos casos excepcionais, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, sempre precedido de empenho e ainda nos seguintes casos:

I - de pronto pagamento, entendidos como tal, as que devam ser efetuadas para atender necessidades inadiáveis da Administração, com aquisição de materiais de consumo e execução de serviços de terceiros, ainda que exista dotação específica;

II - para atender despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas de valor não superior a dez por cento (10%) do valor estabelecido na alínea "a" do inciso I e, "a" do inciso II, do artigo 23 da Lei nº 8.666/93 (alterada pela Lei nº 9.648/98);

III - para pagamento de despesas urgentes e inadiáveis, realizadas distante da sede do município, devidamente justificada, a inabilidade de sua realização pelo processo normal;

IV - para atender despesas com transporte e aquisição de passagens rodoviárias, ferroviárias e hidroviárias desde que não ultrapassem o limite de dispensa de licitação;

§ 1º - A concessão de suprimento de fundos para despesas com gêneros alimentícios e similares fica condicionada à prévia justificativa do setor requisitante, e deverá conter relatório circunstanciado quanto da prestação de contas pelo suprido.

§ 2º - Na hipótese dos incisos II e III deste artigo, a concessão para aquisição de material de consumo fica condicionada:

a) à inexistência temporária ou eventual no armazém ou serviço de assistência médica-social do material ou medicamento a adquirir;

b) à impossibilidade, inconveniência ou inadequação econômica de estoque do material;

§ 3º - Na hipótese prevista no inciso IV deste artigo, a concessão ocorrerá quando:

a) não houver disponibilidade de transporte aéreo regular no trecho pretendido;

b) não houver disponibilidade de transporte aéreo no dia desejado e não se puder aguardar a data e horários oferecidos pelas empresas;

c) o servidor manifestar preferência por um desses meios de locomoção em detrimento do transporte aéreo é for mais econômico ao município.

§ 4º - Na hipótese das despesas previstas nos incisos III e IV que ultrapassem o valor estabelecido no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 9.648/98,

deverá ser observado o procedimento licitatório, nos termos do § 1º, do artigo 51 da referida Lei de Licitação.

Art. 4º - Não poderá ser concedido Suprimento de Fundos à servidor:

I - responsável por dois (2) suprimentos cumulativos;

II - responsável por suprimentos de fundos em atraso ou declarado em atraso, assim entendida a não aprovação das contas em virtude de aplicação das despesas, que não aquelas para as quais foi fornecido o suprimento;

III - que não esteja em efetivo exercício de cargo público e colaboradores eventuais;

IV - designado ordenador de despesa;

V - responsável pela unidade de execução orçamentária e financeira;

VI - pertencente ao órgão de controle interno;

VII - chefe de armazém, patrimônio ou que tenha a seu cargo a guarda ou utilização do material a adquirir.

Art. 5º. É vedada a concessão de suprimento de fundos para aquisição de materiais de uso permanente ou outra mutação patrimonial classificada como Despesa de Capital;

Art. 6º. Não se concederá suprimento de fundos com prazo de aplicação após o exercício financeiro correspondente, devendo a importância aplicada até 31 de dezembro ser comprovada no prazo fixado no caput do art. 10, combinado com o artigo 13.

Art. 7º. Do ato de concessão do suprimento de fundos deverão constar:

I - nome completo, cargo ou função do servidor;

II - natureza da despesa por elemento;

III - valor do suprimento em algarismo e por extenso;

IV - período de aplicação;

V - prazo para prestação de contas;

VI - data da concessão.

Art. 8º. A entrega do numerário será feita em nome do suprido mediante ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta especificamente para esse fim, com autorização expressa do ordenador de despesa.

Art. 9º. Nenhum suprimento de fundos poderá ser concedido para aplicação em período superior a sessenta dias.

Art. 10 - O suprimento de fundos não poderá ter aplicação diversa daquela especificada no ato de concessão e nota de empenho.

§ 1º - Para aquisição de material de consumo e obtenção de serviços simultaneamente, a dotação será classificada em serviços;

§ 2º - No caso de concessão de suprimento previsto no artigo 3º, inciso II desta Lei, o valor máximo individual da despesa corresponderá a 0,25% dos valores estabelecidos no artigo 23, incisos I e II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 das alterações induzidas pela Lei nº 9.648/98;

§ 3º - É vedado o fracionamento de despesas ou do documento comprobatório para adequação aos limites estabelecidos no parágrafo anterior.

Art. 11 - A prestação de contas do suprimento já deverá ser apresentada nos dez (10) dias subsequentes ao término do período de aplicação, conforme ato de concessão.

Art. 12 - Os comprovantes das despesas realizadas não poderão conter rascas ou entrincheiras e serão emitidos por quem prestou serviço, ou forneceu material, em nome da Prefeitura Municipal de Macapá contendo, necessariamente:

I - a discriminação clara dos serviços prestados ou material fornecido, não se admitindo a generalização, ou resumos que impossibilitem o conhecimento das despesas efetivamente realizadas;

II - atestado de que os serviços foram prestados ou de que foi recebido o material pela repartição, passado por servidor que não o suprido ou ordenador de despesas;

III - a data de emissão, dentro do período de aplicação.

§ 1º - O atestado mencionado no inciso II deverá conter data e assinatura, seguidas do nome legal, cargo e função;

§ 2º - Entregar-se nos pagamentos com suprimento de fundos, documentação fiscal, quando a operação estiver sujeita à tributação.

Art. 13 - O valor do suprimento de fundos a ser comprovado não poderá ultrapassar o quantitativo recetado.

Art. 14 - Na existência de saldo de suprimento de fundos, o recolhimento deverá ser efetuado até a data limite para prestação de contas.

Parágrafo único - Os depósitos deverão ser feitos em agências do Banco do Brasil S/A ou Caixa Econômica Federal, com identificação do depository, na conta tipo vinculada da Prefeitura.

Art. 15 - O processo de prestação de contas das despesas relativas ao suprimento de fundos será constituído dos seguintes documentos:

- I - cópia do ato de concessão;
- II - cópia da Ordem Bancária de crédito;
- III - extrato da conta bancária;
- IV - primeira via das comprovantes das despesas realizadas, a saber:

- a) nota fiscal de prestação de serviços ou de venda ao consumidor, em caso de pessoa jurídica;
- b) nota fiscal avulsa, emitida pela Prefeitura Municipal, em caso de pessoa física;
- c) comprovante das despesas relacionadas com o pagamento de passageiros/transporte, quando

- d) for o caso;
- e) demonstrativo de receita e despesa;
- f) comprovante de recolhimento do saldo, se for o caso.

Parágrafo Único - Os comprovantes de despesas a que se refere o artigo anterior devem ser protocolados dentro do prazo de aplicação definido no ato de concessão.

Art. 16 - A prestação de contas de aplicação de suprimento de fundos deverá ser protocolada de forma que seja possível controlar a observância do prazo para comprovação.

Art. 17 - A autoridade competente deverá, no prazo de 30 dias, a contar da data de comprovação, aprovar ou impugnar as contas prestadas pelos suprimentos.

§ 1º - Os autos da prestação de contas deverão ser encaminhados à unidade de controle interno para fins de análise.

§ 2º - Não concordando a prestação de contas no prazo estabelecido no ato de concessão, o ordenador de despesas deverá instaurar à tomada de contas especial e comunicar à unidade de controle interno.

Art. 18 - Detectada a ausência na prestação de contas e dentro do contraditório e ampla defesa, a Unidade de Controle Interno deverá tomar todas as providências, indicativas, requerer desconto em fatura de pagamento, e elaborar conformidade com ressalva.

Art. 19 - O suprimento não poderá transferir a outras a responsabilidade pelo aprimoramento e comprovação das despesas efetivas, registradas sob responsabilidade pela Unidade de Controle Interno a respectiva Unidade de Controle Interno.

Parágrafo único - Caso ocorra a apresentação da prestação de contas pelo suprimento ou recolhimento de débito dentro do contraditório e ampla defesa, a Unidade de Controle Interno deverá tomar todas as providências, indicativas, requerer desconto em fatura de pagamento, e elaborar conformidade com ressalva.

Art. 20 - Os suprimentos de fundos concedidos são considerados despesas efetivas, registradas sob responsabilidade do suprimento até que lhe proceda a respectiva Unidade de Controle Interno.

Art. 21 - Detectada a ausência na prestação de contas e dentro do contraditório e ampla defesa, a Unidade de Controle Interno deverá tomar todas as providências, indicativas, requerer desconto em fatura de pagamento, e elaborar conformidade com ressalva.

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeito LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 06 de julho de 2001.**

*[Assinatura]*  
JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL  
Prefeito Municipal de Matapá

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MATAPÁ:**  
*[Assinatura]*  
JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL

LEI Nº 1.133/2001-PMM

FICA OFICIALMENTE DENOMINADA COMO  
DEPARTAMENTO ANTÓNIO FONTEZ, A PRACA  
QUE FICA LOCALIZADA EM FRENTE AO  
MONUMENTO DO EQUADOR, NO BAIRRO  
PARCERIA ZERO.

**JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL**  
Prefeito Municipal de Matapá

LEI Nº 1.134/2001-PMM

FICA OFICIALMENTE DENOMINADA COMO  
DEPARTAMENTO ANTÓNIO FONSECA,  
QUE FICA LOCALIZADA EM FRENTE AO  
MONUMENTO DO EQUADOR, NO BAIRRO  
PARCERIA ZERO.

Art. 4º, O Projeto de Lei Organograma Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:  
 I - texto da lei;  
 II - quadros orçamentários consolidados;  
 III - anexos dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - anexo do orçamento de investimento a que se refere o artigo 128, inciso II da Lei Orgânica, na forma definida nesta Lei; e

V - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos órgãos e da segurança social.

§ 1º. Integrado a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no artigo 22, III, da Lei 4.320, de 17 de maio de 1964, os seguintes demonstrativos:

ta evolução da Receita do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e seus desdobramentos em fontes;

II - da Despesa do Tesouro Municipal, segundo Categorias e Subcategorias Econômicas;

III - do resultado das receitas dos organismos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV - das despesas dos organismos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e origem dos recursos;

V - da receitas e da despesa, dos organismos Fiscal e da Seguridade Social, segundo Poder e Orçamento, e da Seguridade Social, segundo Poder e Orçamento;

VI - das despesas dos organismos Fiscal e da Seguridade Social, segundo Poder e Orçamento;

VII - das despesas dos organismos Fiscal e da Seguridade Social, segundo Poder e Orçamento;

VIII - das despesas dos organismos Fiscal e da Seguridade Social, segundo Poder e Orçamento;

IX - das receitas dos organismos Fiscal e da Seguridade Social, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei 4.320 de 1964, e suas alterações;

X - das despesas dos organismos Fiscal e da Seguridade Social, segundo Poder e Orçamento;

XI - das despesas dos organismos Fiscal e da Seguridade Social, segundo Poder e Orçamento;

XII - das despesas dos organismos Fiscal e da Seguridade Social, segundo Poder e Orçamento;

XIII - das despesas dos organismos Fiscal e da Seguridade Social, segundo Poder e Orçamento;

XIV - das despesas dos organismos Fiscal e da Seguridade Social, segundo Poder e Orçamento;

XV - das despesas dos organismos Fiscal e da Seguridade Social, segundo Poder e Orçamento;

XVI - das despesas dos organismos Fiscal e da Seguridade Social, segundo Poder e Orçamento;

XVII - das despesas dos organismos Fiscal e da Seguridade Social, segundo Poder e Orçamento;

XVIII - das despesas dos organismos Fiscal e da Seguridade Social, segundo Poder e Orçamento;

XIX - das despesas dos organismos Fiscal e da Seguridade Social, segundo Poder e Orçamento;

XX - das despesas dos organismos Fiscal e da Seguridade Social, segundo Poder e Orçamento;

XXI - das despesas dos organismos Fiscal e da Seguridade Social, segundo Poder e Orçamento;

XXII - das despesas dos organismos Fiscal e da Seguridade Social, segundo Poder e Orçamento;

XXIII - das despesas dos organismos Fiscal e da Seguridade Social, segundo Poder e Orçamento;

XXIV - das despesas dos organismos Fiscal e da Seguridade Social, segundo Poder e Orçamento;

XXV - das despesas dos organismos Fiscal e da Seguridade Social, segundo Poder e Orçamento;

XXVI - das despesas dos organismos Fiscal e da Seguridade Social, segundo Poder e Orçamento;

XXVII - das despesas dos organismos Fiscal e da Seguridade Social, segundo Poder e Orçamento;

XXVIII - das despesas dos organismos Fiscal e da Seguridade Social, segundo Poder e Orçamento;

XXIX - das despesas dos organismos Fiscal e da Seguridade Social, segundo Poder e Orçamento;

XXX - das despesas dos organismos Fiscal e da Seguridade Social, segundo Poder e Orçamento;

XXXI - das despesas dos organismos Fiscal e da Seguridade Social, segundo Poder e Orçamento;

XXXII - das despesas dos organismos Fiscal e da Seguridade Social, segundo Poder e Orçamento;

XXXIII - das despesas dos organismos Fiscal e da Seguridade Social, segundo Poder e Orçamento;

XXXIV - das despesas dos organismos Fiscal e da Seguridade Social, segundo Poder e Orçamento;

XXXV - das despesas dos organismos Fiscal e da Seguridade Social, segundo Poder e Orçamento;

XXXVI - das despesas dos organismos Fiscal e da Seguridade Social, segundo Poder e Orçamento;

XXXVII - das despesas dos organismos Fiscal e da Seguridade Social, segundo Poder e Orçamento;

XXXVIII - das despesas dos organismos Fiscal e da Seguridade Social, segundo Poder e Orçamento;

XXXIX - das despesas dos organismos Fiscal e da Seguridade Social, segundo Poder e Orçamento;

XL - das despesas dos organismos Fiscal e da Seguridade Social, segundo Poder e Orçamento;

XLII - das despesas dos organismos Fiscal e da Seguridade Social, segundo Poder e Orçamento;

XLIII - das despesas dos organismos Fiscal e da Seguridade Social, segundo Poder e Orçamento;

XLIV - das despesas dos organismos Fiscal e da Seguridade Social, segundo Poder e Orçamento;

XLV - das despesas dos organismos Fiscal e da Seguridade Social, segundo Poder e Orçamento;

XLVI - das despesas dos organismos Fiscal e da Seguridade Social, segundo Poder e Orçamento;

XLVII - das despesas dos organismos Fiscal e da Seguridade Social, segundo Poder e Orçamento;

XLVIII - das despesas dos organismos Fiscal e da Seguridade Social, segundo Poder e Orçamento;

XLIX - das despesas dos organismos Fiscal e da Seguridade Social, segundo Poder e Orçamento;

L - das despesas dos organismos Fiscal e da Seguridade Social, segundo Poder e Orçamento;

LII - das despesas dos organismos Fiscal e da Seguridade Social, segundo Poder e Orçamento;

LIII - das despesas dos organismos Fiscal e da Seguridade Social, segundo Poder e Orçamento;

LIV - das despesas dos organismos Fiscal e da Seguridade Social, segundo Poder e Orçamento;

LV - das despesas dos organismos Fiscal e da Seguridade Social, segundo Poder e Orçamento;

LVI - das despesas dos organismos Fiscal e da Seguridade Social, segundo Poder e Orçamento;

LVII - das despesas dos organismos Fiscal e da Seguridade Social, segundo Poder e Orçamento;

LVIII - das despesas dos organismos Fiscal e da Seguridade Social, segundo Poder e Orçamento;

LIX - das despesas dos organismos Fiscal e da Seguridade Social, segundo Poder e Orçamento;

LX - das despesas dos organismos Fiscal e da Seguridade Social, segundo Poder e Orçamento;

LXI - das despesas dos organismos Fiscal e da Seguridade Social, segundo Poder e Orçamento;

LXII - das despesas dos organismos Fiscal e da Seguridade Social, segundo Poder e Orçamento;

LXIII - das despesas dos organismos Fiscal e da Seguridade Social, segundo Poder e Orçamento;

LXIV - das despesas dos organismos Fiscal e da Seguridade Social, segundo Poder e Orçamento;

LXV - das despesas dos organismos Fiscal e da Seguridade Social, segundo Poder e Orçamento;

LXVI - das despesas dos organismos Fiscal e da Seguridade Social, segundo Poder e Orçamento;

LXVII - das despesas dos organismos Fiscal e da Seguridade Social, segundo Poder e Orçamento;

LXVIII - das despesas dos organismos Fiscal e da Seguridade Social, segundo Poder e Orçamento;

LXIX - das despesas dos organismos Fiscal e da Seguridade Social, segundo Poder e Orçamento;

LXX - das despesas dos organismos Fiscal e da Seguridade Social, segundo Poder e Orçamento;

LXXI - das despesas dos organismos Fiscal e da Seguridade Social, segundo Poder e Orçamento;

LXXII - das despesas dos organismos Fiscal e da Seguridade Social, segundo Poder e Orçamento;

LXXIII - das despesas dos organismos Fiscal e da Seguridade Social, segundo Poder e Orçamento;

LXXIV - das despesas dos organismos Fiscal e da Seguridade Social, segundo Poder e Orçamento;

LXXV - das despesas dos organismos Fiscal e da Seguridade Social, segundo Poder e Orçamento;

LXXVI - das despesas dos organismos Fiscal e da Seguridade Social, segundo Poder e Orçamento;

LXXVII - das despesas dos organismos Fiscal e da Seguridade Social, segundo Poder e Orçamento;

LXXVIII - das despesas dos organismos Fiscal e da Seguridade Social, segundo Poder e Orçamento;

LXXIX - das despesas dos organismos Fiscal e da Seguridade Social, segundo Poder e Orçamento;

LXXX - das despesas dos organismos Fiscal e da Seguridade Social, segundo Poder e Orçamento;

LXXXI - das despesas dos organismos Fiscal e da Seguridade Social, segundo Poder e Orçamento;

LXXXII - das despesas dos organismos Fiscal e da Seguridade Social, segundo Poder e Orçamento;

LXXXIII - das despesas dos organismos Fiscal e da Seguridade Social, segundo Poder e Orçamento;

LXXXIV - das despesas dos organismos Fiscal e da Seguridade Social, segundo Poder e Orçamento;

LXXXV - das despesas dos organismos Fiscal e da Seguridade Social, segundo Poder e Orçamento;

LXXXVI - das despesas dos organismos Fiscal e da Seguridade Social, segundo Poder e Orçamento;

LXXXVII - das despesas dos organismos Fiscal e da Seguridade Social, segundo Poder e Orçamento;

LXXXVIII - das despesas dos organismos Fiscal e da Seguridade Social, segundo Poder e Orçamento;

LXXXIX - das despesas dos organismos Fiscal e da Seguridade Social, segundo Poder e Orçamento;

LXXXVII - das despesas dos organismos Fiscal e da Seguridade Social, segundo Poder e Orçamento;

LXXXVIII - das despesas dos organismos Fiscal e da Seguridade Social, segundo Poder e Orçamento;

LXXXIX - das despesas dos organismos Fiscal e da Seguridade Social, segundo Poder e Orçamento;

LXXXVII - das despesas dos organismos Fiscal e da Seguridade Social, segundo Poder e Orçamento;

LXXXVIII - das despesas dos organismos Fiscal e da Seguridade Social, segundo Poder e Orçamento;

LXXXIX - das despesas dos organismos Fiscal e da Seguridade Social, segundo Poder e Orçamento;

LXXXVII - das despesas dos organismos Fiscal e da Seguridade Social, segundo Poder e Orçamento;

LXXXVIII - das despesas dos organismos Fiscal e da Seguridade Social, segundo Poder e Orçamento;

LXXXIX - das despesas dos organismos Fiscal e da Seguridade Social, segundo Poder e Orçamento;

LXXXVII - das despesas dos organismos Fiscal e da Seguridade Social, segundo Poder e Orçamento;

LXXXVIII - das despesas dos organismos Fiscal e da Seguridade Social, segundo Poder e Orçamento;

LXXXIX - das despesas dos organismos Fiscal e da Seguridade Social, segundo Poder e Orçamento;

LXXXVII - das despesas dos organismos Fiscal e da Seguridade Social, segundo Poder e Orçamento;

LXXXVIII - das despesas dos organismos Fiscal e da Seguridade Social, segundo Poder e Orçamento;

LXXXIX - das despesas dos organismos Fiscal e da Seguridade Social, segundo Poder e Orçamento;

LXXXVII - das despesas dos organismos Fiscal e da Seguridade Social, segundo Poder e Orçamento;

LXXXVIII - das despesas dos organismos Fiscal e da Seguridade Social, segundo Poder e Orçamento;

LXXXIX - das despesas dos organismos Fiscal e da Seguridade Social, segundo Poder e Orçamento;

LXXXVII - das despesas dos organismos Fiscal e da Seguridade Social, segundo Poder e Orçamento;

LXXXVIII - das despesas dos organismos Fiscal e da Seguridade Social, segundo Poder e Orçamento;

LXXXIX - das despesas dos organismos Fiscal e da Seguridade Social, segundo Poder e Orçamento;

LXXXVII - das despesas dos organismos Fiscal e da Seguridade Social, segundo Poder e Orçamento;

LXXXVIII - das despesas dos organismos Fiscal e da Seguridade Social, segundo Poder e Orçamento;

LXXXIX - das despesas dos organismos Fiscal e da Seguridade Social, segundo Poder e Orçamento;

LXXXVII - das despesas dos organismos Fiscal e da Seguridade Social, segundo Poder e Orçamento;

LXXXVIII - das despesas dos organismos Fiscal e da Seguridade Social, segundo Poder e Orçamento;

LXXXIX - das despesas dos organismos Fiscal e da Seguridade Social, segundo Poder e Orçamento;

LXXXVII - das despesas dos organismos Fiscal e da Seguridade Social, segundo Poder e Orçamento;

LXXXVIII - das despesas dos organismos Fiscal e da Seguridade Social, segundo Poder e Orçamento;

LXXXIX - das despesas dos organismos Fiscal e da Seguridade Social, segundo Poder e Orçamento;

LXXXVII - das despesas dos organismos Fiscal e da Seguridade Social, segundo Poder e Orçamento;

LXXXVIII - das despesas dos organismos Fiscal e da Seguridade Social, segundo Poder e Orçamento;

LXXXIX - das despesas dos organismos Fiscal e da Seguridade Social, segundo Poder e Orçamento;

LXXXVII - das despesas dos organismos Fiscal e da Seguridade Social, segundo Poder e Orçamento;

LXXXVIII - das despesas dos organismos Fiscal e da Seguridade Social, segundo Poder e Orçamento;

LXXXIX - das despesas dos organismos Fiscal e da Seguridade Social, segundo Poder e Orçamento;

LXXXVII - das despesas dos organismos Fiscal e da Seguridade Social, segundo Poder e Orçamento;

LXXXVIII - das despesas dos organismos Fiscal e da Seguridade Social, segundo Poder e Orçamento;

LXXXIX - das despesas dos organismos Fiscal e da Seguridade Social, segundo Poder e Orçamento;

LXXXVII - das despesas dos organismos Fiscal e da Seguridade Social, segundo Poder e Orçamento;

LXXXVIII - das despesas dos organismos Fiscal e da Seguridade Social, segundo Poder e Orçamento;

LXXXIX - das despesas dos organismos Fiscal e da Seguridade Social, segundo Poder e Orçamento;

LXXXVII - das despesas dos organismos Fiscal e da Seguridade Social, segundo Poder e Orçamento;

Art. 6º. Para efeito do disposto no artigo 4º, desta Lei, a proposta orçamentária referente ao Poder Legislativo será encaminhada até o dia 31 de agosto de 2001 ao Poder Executivo, em conformidade com os parâmetros e diretrizes estabelecidas na disposição da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º. Os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminado a despesa por unidades orçamentárias, segundo a classificação funcional, expressa por categoria de programação em seu menor nível.

Art. 8º. Na programação da despesa não poderá ser:

- 1º. frotas despescas, salvo que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas unidades executivas;
- 2º. incluídas despesas a título de "investimentos" em regime de "Exercício - Especial", ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do artigo 137 da Lei Orgânica do Município;
- 3º. classificadas como atividades, despesas que visem ao desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo, bem como classificadas como projetos apesar de em mais de um ônibus;
- 4º. transferidos a outras unidades orçamentárias, incluídas apesar com as mesmas finalidades.

Art. 9º. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do artigo 2º desta Lei e artigo 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos, depois de adequadamente atendidos os que já estão em andamento.

Art. 10. Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

- 1º. início de construção, reforma voluntária ou útil, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais;
- 2º. aquisição de imóvel e equipamento para uso residencial, de representação funcional; celebração, renegociação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de qualquer veículo para representação passível;
- 3º. aquisição de automóveis de representação, resultados aquelas referentes a autorizações de uso:

  - a) do Prefeito e do Vice-Prefeito;
  - b) do Presidente da Câmara, e
  - c) Secretários Municipais.

Art. 11. As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, somente poderão ser programadas para investimentos e investimentos financeiros relativos aos custos administrativo e operacional, inclusive amortização, juros e encargos da dívida, e à destinação de contrapartida das operações de crédito.

**Parágrafo Único** – Os órgãos e entidades a que se refere o caput deste artigo encaminharão à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, o relatório das estimativas de arrecadação de suas receitas diretamente arrecadadas para 2002.

Art. 12. Para fins de acompanhamento, controle e monitoramento e Coordenação Geral – SEMPA/M, em prazo por etapa, fato, o método de cálculo das estimativas de arrecadação de suas receitas diretamente arrecadadas para 2002.

Art. 13. Para fins de acompanhamento, controle e monitoramento e Coordenação Geral – SEMPA/M, em prazo por etapa, fato, o método de cálculo das estimativas de arrecadação de suas receitas diretamente arrecadadas para 2002, especificando:

- a) número do processo;
- b) número do precatório;
- c) data da expedição do precatório;
- d) nome do beneficiário, e
- e) valor do precatório a ser pago.

**Parágrafo Único** – Os recursos abocados no projeto orçamentário anual e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, resultados aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continua.

Art. 14. É vedada a inclusão, na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar descrever o funcionamento regular, emitida no exercício de 2001, por três (3) autoridades locais e comprovar de repartição do mandato de sua diretora.

§ 2º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 14. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, pagamento de bonificação a fornecedores e ajuda financeira, a qualquer título, a Empresa Pública, observará ao disposto no artigo 18 da Lei nº 4.320, de 1964.

**Parágrafo Único** – A lei orçamentária incluirá na respectiva descrição, a título de "investimentos" formalmente reconhecidos, na forma do artigo 137 da Lei Orgânica do Município:

- 1º. frotas despesas, salvo que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas unidades executivas;
- 2º. incluídas despesas a título de "investimentos" em regime de "Exercício - Especial", ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do artigo 137 da Lei Orgânica do Município;
- 3º. classificadas como atividades, despesas que visem ao desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo, bem como classificadas como projetos apesar de em mais de um ônibus;
- 4º. transferidos a outras unidades orçamentárias, incluídas apesar com as mesmas finalidades.

§ 1º. A receita corrente líquida será apurada na forma do inciso IV, do artigo 2º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 2º. A reserva constituida na forma do caput deste artigo, poderá ser utilizada para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme alínea "b", inciso III, do artigo 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 15. O orçamento da seguridade social compreenderá as despesas destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecendo ao disposto no artigo 3º, inciso X, da Lei Orgânica do Município de Macapá e contará, dentro de outros, com recursos provenientes:

- 1º. das contribuições sociais;
- 2º. das receitas próprias, dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento;
- 3º. da contribuição para o pleno de seguridade social do servidor;
- 4º. do orçamento fiscal.

Art. 16. Na Lei Orçamentária Anual para 2002, será constituída Reserva de Contingência em montante equivalente a até 4% (quatro por cento) da receita corrente líquida.

Art. 17. O orçamento da seguridade social compreenderá as despesas destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecendo ao disposto no artigo 3º, inciso X, da Lei Orgânica do Município de Macapá e contará, dentro de outros, com recursos provenientes:

- 1º. das contribuições sociais;
- 2º. das receitas próprias, dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento;
- 3º. da contribuição para o pleno de seguridade social do servidor;
- 4º. do orçamento fiscal.

Art. 18. O orçamento fiscal contará projetos/atividades de transferências de recursos do Tesouro Municipal para as empresas públicas.

Art. 19. O orçamento de investimento, previsto no artigo 128, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, será apresentado para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto.

Art. 20. Não se aplicam às empresas integrantes do orçamento de investimento as normas gerais da Lei nº 4.320, de 1964, no que concerne ao regime contábil, execução do orçamento e integralidade do orçamento fiscal ou no orçamento de despesas.

§ 1º. As empresas cuja programação conste integralmente do orçamento fiscal ou no orçamento de despesas, não integrando o orçamento de investimento público, compreenderão as receitas de transferências do Tesouro e as receitas próprias, aplicadas na conta investimento.

§ 2º. A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive mediante participação acionista, observará o princípio de compatibilização da programação, expressa por categoria de programação em seu menor nível.

§ 3º. A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive mediante participação acionista, observará o princípio de compatibilização da programação, expressa por categoria de programação em seu menor nível.

§ 4º. O orçamento de investimento das empresas públicas compreenderá as receitas de transferências do Tesouro e as receitas próprias, aplicadas na conta investimento.

Art. 21. A programação de investimento, em qualquer dos orçamentos integrantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual, deverá apresentar consistência com as prioridades incluídas no Plano Plurianual para o período 2002 - 2005.

Art. 22. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2002, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparéncia da gestão fiscal, observando-se o princípio da participação e permitindo o amplo acesso da sociedade a todos as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção a destinação dos recursos no Anexo de Missões Fiscais que integra a presente Lei.

**Parágrafo Único** – Para o efeito cumprimento da transferência da gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Finanças, manterá atualizado endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, contendo dados e informações descritas no artigo 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II- as medidas previstas no inciso I deste artigo, serão providenciadas a partir da execução da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2002 e nos prazos definidos pela Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 23.** A contratação de operações de crédito pelos órgãos da administração direta e indireta do Município, obedecendo as condições, limites e procedimentos estabelecidos pela Resolução nº 78/95 do Senado Federal, até que outro instrumento legal venha a substituí-la.

Art. 24. Todas as despesas relativas à Dívida Pública Municipal e as novelias que as atendam, constarão da lei orçamentária anual.

Art. 25. As despesas correspondentes aos compromissos da dívida fundada, deverão considerar apenas as operações programadas nas despesas orçamentárias de cada ônus celebrante do contrato, só podendo sofrer desvinculação por lei.

**Art. 26.** As despesas correspondentes aos compromissos da dívida municipal serão asseguradas na lei orçamentária à conta de Encargos Gerais do Município.

Art. 27. As estimativas das receitas decorrentes de operações de crédito serão feitas de acordo com o cronograma de desembolso dos contratos já firmados e com autorização concedida e desembolso assegurado para o exercício de 2002.

## CAPÍTULO IV

### Das Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos Sociais

**Art. 28.** O Poder Executivo, p/º interinício da Secretaria Municipal de Administração, publicará, até 30 de setembro de 2001, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores efetivos e não efetivos e de cargos vagos.

**Parágrafo Único** – O Poder Legislativo Municipal observará o cumprimento do disposto neste artigo mediante observação e cumprimento da tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores efetivos e não efetivos e de cargos vagos.

**Art. 29.** No exercício financeiro de 2002, as despesas com pessoal ativo e inativo dos Poderes do Município, obedecendo ao artigo 101, de 2000.

**Parágrafo Único** – Atendendo ao § 1º do artigo 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, os valores dos contratos de servidores e empregados públicos, comissionados, como "outras despesas de pessoal", estão comprendidas nos limites estabelecidos no caput deste artigo.

**Art. 30.** No exercício de 2002, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderão ser admitidos servidores se:

- 1º. houver prévia destinação orçamentária suficiente para o abastecimento da despesa;
- 2º. for observado o limite previsto no artigo 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente podendo ser admitidos servidores se:

**Parágrafo Único** – O Poder Legislativo assumirá no seu âmbito as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

**Art. 32.** Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, II, da Constituição, ficam autorizadas as concessões de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreira, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, constantes de anexo específico do projeto de lei orçamentária, observando o disposto no artigo 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Parágrafo Único** – Para fins de elaboração do projeto de lei orçamentária, o Poder Legislativo informará ao Poder Executivo, a relação das alterações de que trata o caput deste artigo, junto com suas respectivas propostas orçamentárias, demonstrando sua compatibilização com o disposto na Lei Complementar nº 101 e com o projeto de Lei Orçamentária.

## CAPÍTULO V

### Das Disposições Sobre Alterações na Legislação

**Art. 33.** Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual, poderão ser considerados os efeitos de alterações na legislação e especificar a receita adicional esperada, em decorrência de novas leis e nos prazos definidos pela Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Parágrafo Único** – Para o efeito cumprimento da transferência da gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Finanças, manterá atualizado endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, contendo dados e informações descritas no artigo 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II- e nos prazos definidos pela Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 34.** Se estimar a receita, na forma do caput deste artigo, no projeto de lei orçamentária anual, poderão ser considerados os efeitos de alterações na legislação e especificar a receita adicional esperada, em decorrência de novas leis e nos prazos definidos pela Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Parágrafo Único** – Para o efeito cumprimento da transferência da gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Finanças que integra a presente Lei.

II- apresentando, no projeto de lei orçamentária anual, programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º. Caso as alterações propostas não seguiam a integração dos recursos esperados, as despesas à conta dos referidos recursos condicionadas (recursos não assegurados) serão concedidas, mediante decreto, após a sanção à lei orçamentária anual.

§ 3º. O Poder Executivo procederá, mediante decreto a ser publicado no prazo estabelecido no § 2º, a troca das fontes de recursos condicionadas constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

§ 4º. Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alterações na vinculação das receitas.

§ 5º. Ocorrendo alterações na legislação tributária, em consequência de projeto de lei encaminhado à Câmara Municipal, após 30 de setembro de 2001, e que implique acréscimo, em relação à estimativa de receita constante do projeto de lei orçamentária para 2002, os recursos correspondentes deverão ser objeto de projeto de lei de crédito adicional.

§ 6º. Para fins deste artigo, deverá-se observar o disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

## CAPÍTULO VII

### Das Disposições Finais

#### Crédito e Fórmula da Limitação da Despesa

Art. 34. A limitação do emprego das despesas orçamentárias é movimentação financeira quanto necessária para atingir os metas fiscais previstas no Anexo referido no artigo 22 desta Lei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para atendimento de Outras Despesas Correntes, Investimentos e Investimentos Financeiros de cada Poder.

Art. 35. Não serão objeto de limitação:

- os despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida;
- despesas correntes obrigatórias de caráter contínuo;
- contrapartidas municipais a convênios firmados.

MUNICÍPIO DE MACAPÁ,  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL,  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ,  
NÚCLEO SETORIAL DE FINANCIAMENTO

PRIORIDADES	MÉTRAS	UNID/PÊD	QUANTIDADE
Modernização dos trabalhos administrativos, utilizando métodos e recursos modernos;	Percentual	100	
Implantação do Sistema de Informatização das Secretarias e Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Macapá;	Percentual	100	
Implementação do Centro de Recepção e Distribuição do desempenho legislativo à comunidade.	Percentual	100	
Implementação do Diário Oficial com fins de publicação das atividades legislativas;	Percentual	100	
Desconcentralização das Reuniões Plenárias, através da implementação das Ruaúntias Itinerantes, em todo o âmbito do Município.	Percentual	100	
Implementação de um programa voltado para o social, lazer e a prática de esportes, ao servidor.	Percentual	100	
Aquisição de veículo para execução de serviços de transporte da Câmara.	Percentual	100	
Pagamento de contribuição aos Institutos de caridade Municipalista e à Associação dos Servidores da Câmara Municipal de Macapá - ASCM Benefício de Vale Transporte e Vale-Alimentação aos servidores da Câmara.	Percentual	100	
Remuneração a Estagiários (estudantes), através de Bolsa Estudo, em observância a dispositivos legais.	Percentual	100	
Participação de delegações da Câmara a Congressos, Simpósios e Encontros de caráter municipalista e apoio a participação das servidores da Câmara no Congresso Nacional da categoria.	Percentual	100	
Recadastramento periódico dos servidores.	Percentual	100	
Abatização e Revisão de regulamentos, em razão de uma nova ordem estatutária.	Percentual	100	
Programa de Capacitação e Treinamento de Recursos Humanos.	Percentual	100	
Recadastramento periódico dos servidores.	Percentual	100	
Abatização e Revisão de regulamentos, em razão de uma nova ordem estatutária.	Percentual	100	
Participação de delegações da Câmara a Congressos, Simpósios e Encontros de caráter municipalista e apoio a participação das servidores da Câmara no Congresso Nacional da categoria.	Percentual	100	
Manutenção e conservação da estrutura física da Câmara Municipal de Macapá.	Percentual	100	
Desconceder interdição entre o Poder Legislativo da Capital e demais entidades.	Percentual	100	

#### ANEXOS DAS METAS FISCAIS E RISCOS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2002  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA DE EVOLUÇÃO DA RECEITA PREDITIVA DO MUNICÍPIO  
Metas e Projetos Fiscais para a Prefeitura Municipal de Macapá  
(Artigo 1º, Parágrafo 1º da Lei Complementar nº 101/2000)

Art. 36. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2002, cronograma anual de desembolso monetário, por débito do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à observação das metas fiscais.

Art. 37. São vedados quaisquer procedimentos pelos desembolsos de despesas sem comprovação e suficiente disponibilidade de destinação orçamentária.

Art. 38. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2001, a programação desse constante poderá ser executada, durante os três primeiros meses do exercício, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada despesa, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

Art. 39. O Poder Executivo publicará, no prazo de quinze dias da data de publicação da lei orçamentária anual, os Quadros de Desgaste da Despesa – QDD, por unidade orçamentária integrante dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, especificando, para cada projeto, atividade e operações especiais, a fonte de recursos e o elemento de despesa.

Art. 40. No decorrer da execução orçamentária, através de Decreto do Poder Executivo, os quantitativos orçamentários.

Art. 43. A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenadoria Geral – SEMPLA, se incumbirá de consolidar os orçamentos de que trata esta Lei.

Parágrafo Único. – A SEMPLA programará calendário das atividades de elaboração do orçamento e observarão os dispositivos legais, para dinamizar, apropriarização e equilíbrio da lei orçamentária.

Art. 44. A lei orçamentária constará, especifica e obrigatoriamente, na definição das despesas, as vinculações ao disposto na Lei Orçamentária do Município de Macapá.

Art. 45. O Poder Executivo adotará durante o exercício financeiro de 2002, as medidas que se fizerem necessárias, observando os dispositivos legais, para dinamizar, apropriarização e equilíbrio da lei orçamentária.

Art. 46. Os Poderes Legislativo e Executivo do Município de Macapá, deverão observar os princípios emanados pela Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 47. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeito MAURÍCIO DOS SANTOS BARBOSA, em 25 de Julho de 2001.

JOÃO HENRIQUE SOARES DE MELLO  
Prefeito Municipal de Macapá

poderão ser atualizadas mensalmente, quando necessário, tornando-se por base a variação do IPC – FGV – Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo e de acordo com o comportamento da arrecadação.

Parágrafo Único. – As atualizações de que trata este artigo, incidirão sempre sobre os valores aprovados na Lei Orçamentária.

Art. 41. Entende-se como despesa imobiliária, para fins do § 3º do artigo 15, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 42. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema de apropriação de despesas com o objetivo de demonstrar o custo das ações orçamentárias.

	R\$1,00				
Tributos	Realizada	Realizada	Orçada	Estimada	Estimada
IPTU	1.998	1.999	2.000	2.001	2.002
IPTU	1.062.516	1.067.263	873.598	1.491.401	2.277.102
ITBI	151.622	189.399	237.653	195.272	209.605
ISSQN	4.691.411	3.782.629	4.475.914	3.897.237	5.845.856
Poder Pol.	833.687	793.805	915.468	1.585.100	2.377.650
Tx. de Serviços	116.865	179.971	141.342	171.463	257.195
Rac. Imobiliária	74.117	149.512	20.304	57.093	61.784
<b>T O T A L</b>	<b>6.950.218</b>	<b>6.162.579</b>	<b>6.674.389</b>	<b>7.397.566</b>	<b>10.988.690</b>

I- A projeção da receita para o exercício de 2002, obedeceu aos seguintes critérios:

IPTU, ISSQN e TAXAS	Δ	50,00% (*)
ITBL, RECEITA IMOBILIÁRIA	Δ	7,33% (**)

(\*) metas definidas de administração tributária, em função do convênio de substituição tributária firmado com o GEA, combate à sonegação fiscal, revisão na planilha de valores do IPTU, etc...

(\*\*) percentual utilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional para projetar a evolução do FPM para o município de Macapá, no mesmo período.

II- A projeção da receita para o exercício de 2003, obedeceu aos seguintes critérios:

IPTU, ISSQN e TAXAS	Δ	10,00% (*)
ITBL, RECEITA IMOBILIÁRIA	Δ	8,83% (**)

(\*) estimativa preliminar;

(\*\*) percentual utilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional para projetar a evolução do FPM para o município de Macapá, no mesmo período.

III- A projeção da receita para o exercício de 2004, obedeceu aos seguintes critérios:

IPTU, ISSQN e TAXAS	Δ	10,00% (*)
ITBL, RECEITA IMOBILIÁRIA	Δ	10,00% (**)

(\*) estimativa preliminar;

(\*\*) evolução dos percentuais definidos para os exercícios de 2002 e 2003.

#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2002

##### ANEXO DE METAS FISCAIS

###### ESTIMATIVA DE EVOLUÇÃO DA RECEITA MUNICIPAL

	2001	2002	2003	2004
TRIBUTARIA	7.340.473	10.988.690	12.084.390	13.292.826
TRANSFERÊNCIAS	58.105.879	61.454.975	66.881.449	72.833.898
OUTRAS RECEITAS	2.892.569	3.917.613	4.283.540	4.642.995
<b>T O T A L</b>	<b>68.299.921</b>	<b>76.361.278</b>	<b>83.229.379</b>	<b>90.769.719</b>

###### Metodologia de Cálculo

1. A projeção da Receita Tributária obedeceu a critérios definidos em Anexo anterior;
2. A projeção das demais receitas (Transferências e Outras Receitas) obedeceu aos seguintes critérios:

1. para o exercício fiscal de 2002 utilizou-se o percentual definido pela Secretaria do Tesouro Nacional para projetar a evolução do Fundo de Participação dos Municípios para o Município de Macapá, no mesmo período, isto é, 7,33%;
- para o exercício fiscal de 2003 utilizou-se o percentual definido pela Secretaria do Tesouro Nacional para projetar a evolução do Fundo de Participação dos Municípios para o Município de Macapá, no mesmo período, isto é, 8,83%;
- para o exercício fiscal de 2004 utilizou-se a média dos dois anos anteriores, i.e., 8,55%, pelo fato de ainda não ter sido divulgado o percentual que será adotado pela Secretaria do Tesouro Nacional para projetar a evolução do Fundo de participação dos Municípios, para o município de Macapá em igual período.

#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2002

##### ANEXOS DE METAS FISCAIS

(Artigo 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000)

###### BALANÇOS DO TESOURO

DISCRIMINAÇÃO	EXERCÍCIO 2001	EXERCÍCIO 2002	EXERCÍCIO 2003	EXERCÍCIO 2004				
- VALOR	% PIB	VALOR	% PIB	% PIB				
IPTU	1.491.401	0,09	2.257.102	0,12	2.460.812	0,13	2.706.893	0,14
ITBI	195.272	0,01	209.605	0,01	228.113	0,01	250.924	0,01
ISSQN	3.897.237	0,23	5.845.866	0,32	6.420.441	0,34	7.073.485	0,37
Tk. Exec. P. P. P.	1.585.100	0,09	2.377.650	0,13	2.655.415	0,14	2.876.957	0,15
Tk. Serviços	171.463	0,01	267.195	0,01	262.914	0,01	311.205	0,01
Reserva Inicializada	57.093	0,001	61.264	0,001	66.695	0,001	73.364	0,001
<b>T O T A L</b>	<b>7.397.566</b>	<b>0,43</b>	<b>10.988.690</b>	<b>0,61</b>	<b>12.084.390</b>	<b>0,65</b>	<b>13.292.826</b>	<b>0,69</b>

Valores em R\$1,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2002

###### de promover justiça fiscal e aumento da arrecadação municipal.

RENDIMENTO FISCAL

Plano e Projetos Fiscais para a Prefeitura Municipal de Macapá

(Artigo 14, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000)

###### ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Com relação aos riscos fiscais, baseados na avaliação de passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas do Município, tal como previsto no Artigo 4º, parágrafo 3º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, é oportuno assinalar que a avaliação completa, somente poderá ocorrer após a definição legal de probabilidades deixadas

pela administração anterior, tais como: a) três meses de salários atrasados dos servidores municipais; b) créditos de contribuintes de tributos municipais. Tais fatos têm a finalidade

torneadores bloqueados pela Justiça do Trabalho, c) precatórios dos exercícios de 1999 e 2000. Esses débitos não foram incluídos pela administração anterior na Lei Orçamentária de 2001.

## MENSAGENS

MENSAGEM nº 01/4/2001-PMM

EXCELENTESSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ,

EXCELENTESSIMOS SENHORES VEREADORES,



## DECRETO N° 1939 /2001 - PMM

outono de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e V, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e o que consta no Ofício n° 123/2001 - GABEMTAC, datado de 16 de fevereiro de 2001.

## DECRETA:

Art. 1º - TORNAR NULO os termos do Decreto nº 557/1999 - PMM, datado de 31 de maio de 1999, que determina a remuneração dos integrantes eleitos do CONSELHO DESCRITIVO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ e fixa os subsídios descritas para o trânsito 1999/2001 em R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS, dia 20 de julho de 2001.

JOÃO HENRICK RODRIGUES FIMENTEL  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

(Publicado no Diário Oficial Municipal de Administração, anexo da C, dia 21 de julho de 2001.)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Assinatura de João Henrique Rodrigues Fimentel

## DECRETO N° 1940, de 20 DE JULHO DE 2001.

ABRE, NO ORÇAMENTO VIGENTE, CREDITO ADICIONAL, SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 3.263.86,00 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu Art. 222, inciso V e Art. 5º da Lei nº 1.108, de 26 de dezembro de 2000,

## DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Vigente, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 3.263.86,00 (Três Mil, Duzentos e Sessenta e Três Mil, Oitocentos e Trinta e Sóis Reais), conforme o Anexo I constante do presente Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução da dispêndio no artigo anterior, decorrente à conta de excesso de arrecadação de receita, transferência de Convênio - Fonte 21, consideram percentual legal constado no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.330, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS  
BANDEIRANTE, em Macapá-AP, dia 20 de julho de 2001.

JOÃO HENRICK RODRIGUES FIMENTEL  
Prefeito Municipal de Macapá

ALDO SIMEÔNIO CARNEIRO FRANÇA  
Secretário da SEMAP

Assunto ao Decreto nº 1940, de 20 de Julho de 2001.

ANEXO I  
SUPLEMENTAÇÃO  
SMEI - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

## VALOR

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NAT.	VALOR
1375221001	Inverstimento em Sist. Ministras das Águas de Almeida a Sist. Sust.	3132,00 + 1.000,00 4120,00 1.000,00	R\$ 1.000,00

TOTAL

## VALOR

## DECRETO N° 1941, de 2001

REAJUSTA A TARIFA PARA O SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSEIOS DE MACAPÁ, sendo determinado que não seja cobrada pelo Art. 222, Inciso V, ambos o Art. 262 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 20, Inciso V da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os termos da norma para a manutenção de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) de subsídio, fixado no Art. 44 do Decreto Municipal nº 031/03, da mesma data de 2001/2002 entre EMTU, FEAMAR e SETAP;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o equilíbrio do orçamento econômico - financeiro do Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Macapá, na modalidade de ônibus convencional

Art. 1º - A Tarifa operacional para o Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Macapá, na modalidade de ônibus convencional ficou reajustada para R\$ 1.20 (Um Real e Vinte Centavos).

## DECRETA:

Art. 2º - Cabe às empresas operadoras, master e adequado controlar sobre a utilização das gratuidades previstas em Lei, a fim de evitar que a falta de controle no gasto resulte em danos para os usuários que se valem do Sistema de Transporte Coletivo modalidade o pagamento da respectiva passagem.

## ANEXO II

Art. 3º - Reavaliadas as situações de concreto socioeconômico conjuntas na economia do País, a revisão da tarifa em Brasis ocorreu quando decorridos 18 (dezoito) meses da sua implementação, com base em estudo elaborado pelo setor técnico competente da Empresa Municipal de Transportes Urbanos - EMTU.

Art. 4º - O Projeto Pátria da Pernambuco, instituído para fazer face ao custo das atividades de funcionamento do Sistema, é de R\$ 0,072 (setenta e dois milésimos de real) por "passageiro equivalente", correspondente a 6% (seis por cento) da tarifa, e assim respondendo à Empresa Municipal de Transportes Urbanos - EMTU pelas empresas operadoras mantidas sob responsabilidade do Conselho de Crédito, do qual participa como interlocutor o Secretário das Empresas de Transportes de Pernambuco no Estado do Amazonas - SETAP.

Parágrafo Único - O resultado das viagens previstas no projeto deve ser igual ao operacionalizado com base em despesas destinadas ao Sistema de Controle de Crédito de veículos rodoviários da Vila Transporte, pelo SETAP, em nome das empresas operadoras do Sistema de Transporte Coletivo.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor a partir de 05:00 horas (zero horas) do dia 23 de julho de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Laurindo dos Santos Bandeira, em 20 de julho de 2001.

JOÃO HENRICK RODRIGUES FIMENTEL  
Prefeito Municipal de Macapá

Assunto ao Decreto nº 1940, de 20 de Julho de 2001.

ANEXO I  
SUPLEMENTAÇÃO

## DECRETO N° 1942, de 24 de JULHO DE 2001.

ABRE, NO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 81.833,00 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu Art. 222, Inciso V, e Art. 5º da Lei nº 1.108, de 26 de dezembro de 2000,

## DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Vigente, Crédito Suplementar, no valor de R\$ 81.833,00 (Oitenta Um Mil, Oitocentos e Oitenta e Três Reais), conforme o Anexo I constante do presente Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrente da diminuição parcial ou total de despesa, conforme anexo II constante do presente decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS  
BANDEIRANTE, em Macapá-AP, dia 24 de julho de 2001.

JOÃO HENRICK RODRIGUES FIMENTEL  
Prefeito Municipal de Macapá

ALDO SIMEÔNIO CARNEIRO FRANÇA  
Secretário da SEMAP

Assunto ao Decreto nº 1942, de 24 de Julho de 2001.

## ANEXO I

## SUPLEMENTAÇÃO

2001 - SECRETARIA MUN. DE AGRIC. E ABASTECIMENTO  
RS 1.000,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NAT.	VALOR
03070212.055	Coord. e Controle das Serviços Administrativos da SEMAR	3120,00	2.708

## TOTAL

## VALOR

2001 - SECRETARIA MUN. DE AGRIC. E ABASTECIMENTO			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NAT.	VALOR
03070212.054	Coord. e Controle das Serviços Administrativos da SEMAR	3120,00	17.417
03070212.055	Coorden. e Manut. da Infraestrutura Urbana de Macapá	3120,00	61.758
	<b>TOTAL</b>		<b>79.175</b>

## DECRETO N° 1943, 2001 - PMM

“O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 222, I e V da Lei Orgânica do Município de Macapá, nº 376/99, Considerando o que dispõe o teor dos ofícios nºs 201/2001-ADMIN/PM, datado de 25 de junho de 2001 e 539/2001-GAB/SEMP, datado de 02 de julho de 2001.

## DECRETA:

Art. 1º - EXIGIRÁ, a pedido, os membros do Conselho Fiscal da Macapá, pelo art. 222, I e V da Lei Orgânica do Município de Macapá, nº 376/99, considerando o que dispõe o teor dos ofícios nºs 201/2001-ADMIN/PM, datado de 25 de junho de 2001 e 539/2001-GAB/SEMP, datado de 02 de julho de 2001.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Laurindo dos Santos Bandeira, em 25 de julho de 2001.

João Henrique Rodrigues Fimentel  
Prefeito Municipal de Macapá

Assunto ao Decreto nº 1943, de 25 de Julho de 2001.

## ANEXO I

## SUPLEMENTAÇÃO

2001 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS  
RS 1.000,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NAT.	VALOR
03070212.052	Coord. Construção de Rodovias e Praças Municipais	4100,00	79.175

## TOTAL

## VALOR

Art. 1º - NOMEAR os membros do Conselho Fiscal da Macapá

Art. 2º - Ficar encaminhado ao Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de Macapá, para que este realize a convocação para a posse dos membros do Conselho Fiscal da Macapá.

MACAPAPREV, entidade paraestatal encarregada de gerir o Regime Previdenciário dos Servidores Públicos do Município de Macapá, os seguintes representantes e respectivos suplentes do Poder Executivo.

1- Cristiani Pepante Garcia, Auditora Geral do Município, com as atribuições de Presidente do Conselho Fiscal.  
Suplente: Heloisa Helena do Carmo Gama de Oliveira.

2- Maria Edinamar Roche da Costa, Contadora, membro titular da Secretaria Municipal de Finanças.  
Suplente: Pedro da Silva Madureira de Souza Filho.

Art. 2º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal ora nomeados tem a duração de dois (02) anos, com término inicial na data de entrada em vigor do presente Decreto, respeitado o disposto no § 3º do art. 11 da Lei nº 976/2000-PMM.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se os termos do Decreto nº 1.858/2001-PMM, datado de 22 de junho de 2001.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHE, 25 de JUNHO de 2001.

João Henrique Rodrigues Pimentel  
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 25 dias do mês de JUNHO de 2001.

JOSE ROBERTO GALVÃO  
Secretário Municipal de Administração

#### ERRATA

Decreto nº 2.126/2000 - PMM, datado de 20 de outubro de 2000.

Onde se lê:  
MARIA NEUZA DE OLIVEIRA

LEIA-SE:  
MARIA NEUZA PEREIRA DE OLIVEIRA.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 20 dias do mês de JUNHO de 2001.

JOSE ROBERTO GALVÃO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### ERRATA

Decreto Oficial nº 555 página nº 12, datado de 26 de junho de 2001, Decreto nº 1.834/2001 - PMM, datado de 21 de junho de 2001.

Onde se lê:  
a contar do dia 19 de fevereiro de 2001.

LEIA-SE:  
A contar do dia 30 de abril de 2001.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 05 dias do mês de JULHO de 2001.

JOSE ROBERTO GALVÃO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### Secretarias

#### Semad

#### PORTRARIA N° 303 /2001 - PMM

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no Art. 57, incisos I e III do Regimento Interno da SEMAD e Decreto nº 331/94 - PMM e, finalmente o que consta no Ofício nº 149/2001 - GAB/SEMAD - PMM, datado de 07 de maio de 2001.

#### RESOLVE:

Art. 1º - COLOCAR À DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, a servidora OZEMIENE LEAL BARROS MATOS, ocupante da categoria funcional de Fiscal de Tributos, classe A, nível 01.

pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Finanças/SEMF, a contar do dia 04 de junho de 2001.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 04 de junho de 2001, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 03 de Julho de 2001.

JOSE ROBERTO GALVÃO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado neste Secretaria Municipal de Administração, pos. 03... dia do mês de JULHO de 2001.

#### PORTRARIA N° 301 /2001 - PMM

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no Art. 57, incisos I e III do Regimento Interno da SEMAD e Decreto nº 331/94 - PMM e, finalmente o que consta nos autos do Ofício nº 371/2001 - GAB/SEMOSF, datado do 11 de junho de 2001.

#### RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR A DESIGNAÇÃO da servidora MARIA ROSILENE DE SOUZA COELHO, pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, ocupante da categoria funcional de Fiscal de Postos, classe A, nível 01, para responder pela Seção de Transportes, código - CAL2013, do Grupo de Chefia e Assistência Interno-dia - CAL200, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos/SEMOSF, no período de 02 a 31 de julho de 2001.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar da dia 02 de julho de 2001, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 09 de JULHO de 2001.

JOSE ROBERTO GALVÃO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado neste Secretaria Municipal de Administração, 09 dia do mês de JULHO de 2001.

#### PORTRARIA N° 302 /2001 - PMM

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no Art. 57, incisos I e III do Regimento Interno da SEMAD e Decreto nº 331/94 - PMM e, finalmente o que consta nos autos do Memo nº 068/2001 - CM/SEMSA/PMM, datado de 22 de junho de 2001.

#### RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR O DESLOCAMENTO das servidoras ODINEIA FERREIRA PANTOJA-Altoxurite, Classe A, Nível 01 e ELZARINA DA SILVA NUNES ISACKSSON-Técnica Administrativo Pública, Classe A, Nível 01, lotadas na Secretaria Municipal de Saúde-Prefeitura Municipal de Macapá, que viajaram de Macapá/AP, sede de suas atividades até as localidades de Região do PACUÍ, PEDREIRA e MARUANUN, no período de 22 a 25 de Junho de 2001, a fim de efetuarem a entrega de Medicamentos nos Postos de Saúde da Zona Rural.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 20 de JULHO de 2001.

JOSE ROBERTO GALVÃO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado neste Secretaria Municipal de Administração, aos 10 dias do mês de JULHO de 2001.

#### PORTRARIA N° 310 /2001 - PMM

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II, da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no Art. 57, incisos I e III do Regimento Interno da SEMAD e Decreto nº 331/94 - PMM e, finalmente o que consta nos autos do Memoranro nº 046/2001 - GAB/SEMFI/PMM, datado de 11 de junho de 2001.

#### RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR O DESLOCAMENTO dos servidores WILSON JOSÉ QUEIROGA DE SOUZA, Chefe de Divisão de Eventos e Torneios, código DAS.101.1, do Grupo de Direção e Assessoramento Superior - DAS.100, MARCELO DA SILVA FIGUEIRA, Chefe da Divisão de Material e Patrimônio, código DAS.101.1, do Grupo de

Direção e Assessoramento Superior - DAS.100 e AUGUSTO DA SILVA NERI, pertencentes ao Quadro de Provimento Efetivo do Município de Macapá, ocupante da categoria funcional de Auxiliar Técnico em Administração, Classe A, nível 01, da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Comunitária/SEMATIC, que se deslocarão de Macapá/AP, sede de suas atividades para os Distritos da Pedreira e do Pacuí com a finalidade de executar a fase classificatória do XXVI TORNEIO INTERDISTRITAL, nos dias 14,15,28 e 29 de julho de 2001.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, a contar do dia 14 de julho de 2001, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 20 de JULHO de 2001.

JOSE ROBERTO GALVÃO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado neste Secretaria Municipal de Administração, aos 20 dias do mês de JULHO de 2001.

#### PORTRARIA N° 311 /2001 - PMM

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no Art. 57, incisos I e III do Regimento Interno da SEMAD e Decreto nº 331/94 - PMM e, finalmente o que consta nos autos do Memorando nº 058/2001-DR/SEMFI/PMM, datado de 12 de junho de 2001.

#### RESOLVE:

Art. 1º- HOMOLOGAR A DESIGNAÇÃO do servido ROBERTO DA COSTA BARBOSA, matrícula nº 300059-1, pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo, do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, ocupante da categoria funcional de Técnico em Contabilidade, classe B, nível 07, para responder pelo Titular da Divisão de Receita, correspondente ao Código DAS.101.1, do Grupo de Direção e Assessoramento Superior - DAS. 100, da Secretaria Municipal de Finanças/SEMFI, que participou da Reunião da CONCLA, no período de 18 a 20 de junho de 2001, na cidade de São Luiz/MA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 20 de JULHO de 2001.

JOSE ROBERTO GALVÃO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado neste Secretaria Municipal de Administração, aos 20 dias do mês de JULHO de 2001.

#### PORTRARIA N° 312 /2001 - PMM

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no Art. 57, incisos I e III do Regimento Interno da SEMAD e Decreto nº 331/94 - PMM e, finalmente o que consta nos autos do Memo nº 025/2001-ASSE, datado de 27 de junho de 2001.

#### RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR a servidora ANA CÉLIA MELO BRAZÃO, matrícula nº 300185-7, pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, ocupante da categoria funcional de Economista, classe A, nível 01, para responder pela Titular da Assessoria, código DAS.101.2, do Grupo de Direção e Assessoramento superior-DAS.100, da Secretaria Municipal de Finanças/SEMFI, que entrará em gozo de férias, no período de 06 de agosto à 05 de setembro de 2001.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 20 de JULHO de 2001.

JOSE ROBERTO GALVÃO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado neste Secretaria Municipal de Administração, aos 20 dias do mês de JULHO de 2001.

#### PORTRARIA N° 313 /2001 - PMM

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no Art. 57, incisos I e III do Regimento Interno da SEMAD e Decreto nº 331/94 - PMM e, finalmente o que consta nos autos do Memoranro nº 046/2001- GAB/SEMFI/PMM, datado de 11 de junho de 2001.

#### RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR A VIAGEM da servidora SANDRA MARIA AVRES DE AZEVEDO, Chefe da Divisão de Prestação de Contas de Convênios, correspondente ao código DAS.101.1, do Grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS.100, da Secretaria Municipal de Finanças/SEMFI, que viagens de Macapá/AP sede de suas atividades até a cidade de Belém/PA, para tratar de assuntos de interesse da Administração Municipal, no período de 18 a 19 de junho de 2001.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**  
 Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 20 de Julho de 2001.  
**JOSE ROBERTO GALVÃO**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 30 dias do mês de Julho de 2001.

**PORTEIRA N° 314 / 2001 - PMM**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no Art. 57, incisos I e III do Regimento Interno da SEMAD e Decreto nº 331/94 - PMM e, finalmente o que consta nos autos do Ofício nº 012/2001-DIES/DACS/SEMEC, datado de 29 de março de 2001.

**RESOLVE:**

Art. 1º - HOMOLOGAR A VIAGEM da servidora JAMILÉ RUTH SILVA DE SENA BARRETO DO CARMO, Chefe da Divisão de Ensino Especial, correspondente ao código DAS.101.1, do Grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS-100, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura/SEMEC, que viajou de Macapá/AP sede de suas atividades, até a cidade de Brasília-DF, a fim de participar do Encontro Nacional dos Dirigentes em Educação Especial, no período de 21 a 23 de março de 2001.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**  
 Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 20 de Julho de 2001.

**JOSE ROBERTO GALVÃO**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 30 dias do mês de Julho de 2001.

**PORTEIRA N° 315 / 2001 - PMM**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no Art. 57, incisos I e III do Regimento Interno da SEMAD e Decreto nº 331/94 - PMM e, finalmente o que consta nos autos do Ofício nº 012/2001-DIES/DACS/SEMEC, datado de 29 de março de 2001.

**RESOLVE:**

Art. 1º- HOMOLOGAR A DESIGNAÇÃO do servidor CLÁUDIO AFONSO SOARES, Chefe da Seção de Programas Especiais, Código CAL2013, do Grupo de Chefia e Assistência Intermediária - CAL200, para responder cumulativamente pela titular da Divisão de Ensino Especial, correspondente ao Código DAS.101.1, do Grupo de Direção e Assessoramento Superior - DAS-100, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura/SEMEC, que viajou até a cidade de Brasília-DF, a fim de participar do Encontro Nacional dos Dirigentes em Educação Especial, no período de 21 a 23 de março de 2001.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**  
 Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 20 de Julho de 2001.

**JOSE ROBERTO GALVÃO**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 30 dias do mês de Julho de 2001.

**PORTEIRA N° 316 / 2001 - PMM**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no Art. 57, incisos I e III do Regimento Interno da SEMAD e Decreto nº 331/94 - PMM e, finalmente o que consta nos autos do Ofício nº 512/2001-GAB/SEMTAC, datado de 02 de julho de 2001.

**RESOLVE:**

Art. 1º- HOMOLOGAR A DESIGNAÇÃO do servidor MIGUEL AUGUSTO DA SILVA NEVES, pertencente ao Quadro de Provimento Eleito do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, ocupante da categoria funcional de Técnico em Administração Pública, classe A, nível 01, para responder pelo Assistente, correspondente ao código CAL2013, do Grupo de Chefia e Assistência Intermediária CAI - 200, da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Comunitária/SEMTAC, que encontra-se em gozo de férias, no período de 02 a 31 de julho de 2001.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**  
 Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 20 de Julho de 2001.

**JOSE ROBERTO GALVÃO**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 30 dias do mês de Julho de 2001.

**PORTEIRA N° 317 / 2001 - PMM**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no Art. 57, incisos I e III do Regimento Interno da SEMAD e Decreto nº 331/94 - PMM e, finalmente o que consta no Ofício nº 032/2001 - PMM/BEL, datada de 27 de junho de 2001.

**RESOLVE:**

Art. 1º - COLOCAR À DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SEMAD, a servidora JOANA D'ARC DOS SANTOS ALFAIA, ocupante da categoria funcional de Professora, classe A, sub-classe A, nível 01, pertencente ao Quadro de Provimento Eleito do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura/SEMEC, a contar da dia 27 de junho de 2001.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 27 de junho de 2001, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**  
 Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 20 de Julho de 2001.

**JOSE ROBERTO GALVÃO**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 30 dias do mês de Julho de 2001.

**PORTEIRA N° 318 / 2001 - PMM**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no Art. 57, incisos I e III do Regimento Interno da SEMAD e Decreto nº 331/94 - PMM e, finalmente o que consta nos autos do Ofício nº 529/2001 - SEMTAC, datado de 06 de julho de 2001.

**RESOLVE:**

Art. 1º - HOMOLOGAR A DESIGNAÇÃO da servidora MÁRCIA CRISTINA DA SILVA DEL CASTILHO, pertencente ao Quadro de Provimento Eleito do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, ocupante da categoria funcional de Contador, classe A, nível 01, para responder pelo Titular da Divisão de Finanças, correspondente ao código DAS. 101.1, do Grupo de Direção e Assessoramento Superior - DAS-100, da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Comunitária/SEMTAC, que se deslocou até as localidades de Ilha Redonda, Curiaú, São Joaquim do Pacu e adjacências com objetivo de atender o cronograma das atividades para o planejamento e execução participativo-PEPE, no período de 09 à 18 de julho de 2001.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**  
 Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 20 de Julho de 2001.

**JOSE ROBERTO GALVÃO**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 30 dias do mês de Julho de 2001.

**PORTEIRA N° 319 / 2001 - PMM**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no Art. 57, incisos I e III do Regimento Interno da SEMAD e Decreto nº 331/94 - PMM e, finalmente o que consta nos autos do Memorando nº 059/2001-SEMF/PMML, datado de 12 de junho de 2001.

**RESOLVE:**

Art. 1º- HOMOLOGAR A DESIGNAÇÃO do servidor ROBERTO DA COSTA BARBOSA, matrícula nº 300059-1, pertencente ao Quadro de Provimento Eleito do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, ocupante da categoria funcional de Técnico em Contabilidade, classe B, nível 07, para responder pelo Titular da Divisão de Receita, correspondente ao Código DAS.101.1, do Grupo de Direção e Assessoramento Superior - DAS-100, da Secretaria Municipal de Finanças/SFI, que encontra-se em gozo de férias, no período de 02 a 31 de julho de 2001.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**  
 Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 20 de Julho de 2001.

**JOSE ROBERTO GALVÃO**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 30 dias do mês de Julho de 2001.

**PORTEIRA N° 320 / 2001 - PMM**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no Art. 57, incisos I e III do Regimento Interno da SEMAD e Decreto nº 331/94 - PMM e, finalmente o que consta nos autos do Ofício nº 032/2001-DAI/DACS/SEMEC, datado de 16 de maio de 2001.

**RESOLVE:**

Art. 1º - HOMOLOGAR A VIAGEM da servidora MARIA OZELINA TAVARES, Chefe da Divisão de Ensino Infantil, correspondente ao código DAS.101.1, do Grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS-100, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura/SEMEC, que viajou de Macapá/AP sede de suas atividades, a fim de tratar de assunto de interesse particular, no período de 17 a 21 de maio de 2001.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**  
 Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 20 de Julho de 2001.

**JOSE ROBERTO GALVÃO**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 30 dias do mês de Julho de 2001.

**PORTEIRA N° 321 / 2001 - PMM**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no Art. 57, incisos I e III do Regimento Interno da SEMAD e Decreto nº 331/94 - PMM e, finalmente o que consta nos autos do Ofício nº 032/2001-DAI/DACS/SEMEC, datado de 16 de maio de 2001.

**RESOLVE:**

Art. 1º - HOMOLOGAR A DESIGNAÇÃO da servidora MARIA ESTRELA FERREIRA FEIJÓ, Chefe da Seção de Organização e Controle, Código CAL2013, do Grupo de Chefia e Assistência Intermediária - CAL200, para responder cumulativamente pela titular da Divisão de Ensino Infantil, correspondente ao Código DAS.101.1, do Grupo de Direção e Assessoramento Superior - DAS-100, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura/SEMEC, que viajou da sede de suas atividades, para tratar de assunto de interesse Particular, no período de 17 a 21 de maio de 2001.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**  
 Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 20 de Julho de 2001.

**JOSE ROBERTO GALVÃO**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 30 dias do mês de Julho de 2001.

**PORTEIRA N° 322 / 2001 - PMM**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no Art. 57, incisos I e III do Regimento Interno da SEMAD e Decreto nº 331/94 - PMM e, finalmente o que consta nos autos do Memoria nº 049/2001 - GABSEMSA/PMMS, datado de 11 de junho de 2001.

**RESOLVE:**

Art. 1º - AUTORIZAR A VIAGEM das servidores ROSÂNGELA DE JESUS SILVA-Chefe de Gabinete, Código DAS.101-2 e ROSILENE DAS NEVES PINHEIRO-Assessora de Gabinete, Código DAS.101-2 do Grupo de Direção e Assessoramento Superior DAS 100 da Secretaria Municipal de Saúde, que viajou de Macapá/AP, sede de suas atividades até cidade de Brasília-DF, para participarem do Programa do V Encontro de Secretários Executivos das Conselhos Estaduais de Saúde e dos Conselhos Municipais de Saúde das Capitais, no período de 24 a 27 de Julho de 2001.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**  
 Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 24 de Julho de 2001.

**JOSE ROBERTO GALVÃO**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, ao dia 30 dias do mês de Julho de 2001.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****TERMINO DE PREÇOS Nº 009/2001-CPFL/SEMSA****DISPACHO HOMOLOGATÓRIO**

Este Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.005/93 e suas alterações.

Considerando, o julgamento do EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS, nº 009/2001-CPFL/SEMSA, referente à AQUISIÇÃO DE MATERIAIS BÁSICOS, MATERIAIS PENSOS E CONSUMATÓRIOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL/SEMSA, realizado em 18/05/01, às 09:00 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Avº Fab nº 840-Centro, que decidiu classificar as propostas apresentadas por:

EMPRESA	ITENS ADJUDICADOS	VALOR TOTAL ADJUDICADO
LICITANTE	13,14,37,44,46,47,48,51,52,	208.457,54
VIP HOSPITALAR LTDA	53, 56, 58, 59, 61, 62, 63, 64,	
	65, 67, 69, 71, 74, 75, 76, 77,	
	78, 79, 80, 81, 85, 86, 87, 90,	
	94, 95, 96, 97, 98, 106, 107,	
	108, 111, 112, 113 e 114,	
OMNI MEDICAL LTDA	03, 04, 06, 08, 07, 08, 09, 10, 11,	49.004,18
	12, 22, 23, 25, 27, 28, 29,	
	31, 32, 34, 35, 36, 38, 41 e 42,	
TOTAL GERAL		255.951,72

RESOLVE HOMOLOGAR o julgamento das propostas acima relacionadas, convocando-as, através deste ato, para a contratação do objeto licitado, nas condições estabelecidas no EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 00401-CPLSEMADPM.

Macapá/AP, 20 de julho de 2001.

*José Roberto Galvão  
Secretário Municipal de Administração*

*José Roberto Galvão  
Secretário Municipal de Administração*

Senhor Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Considerando o julgamento do EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 00401-CPLSEMADPM, referente à AQUISIÇÃO DE UMA PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA, destinada à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMAB, realizada em 11/07/01, às 09:00 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Av. Fab nº 840 - Centro, que decidiu classificar as propostas apresentadas por:

EMPRESA	ITENS ADJUDICADOS	VALOR TOTAL ADJUDICADO
TRATORBAQ - CONTRATÓRIO	03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12,	156.082,00
Representação LTDA	13 e 14	
VALTRA DO BRASIL LTDA SIA	01 e 02	96.211,00
TOTAL GERAL		253.073,00

RESOLVE HOMOLOGAR o julgamento das propostas acima relacionadas, convocando-as, através deste ato, para a contratação do objeto licitado, nas condições estabelecidas no EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 00401-CPLSEMADPM.

Macapá/AP, 20 de julho de 2001.

*José Roberto Galvão  
Secretário Municipal de Administração*

*José Roberto Galvão  
Secretário Municipal de Administração*

Senhor Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Considerando o julgamento do EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 00401-CPLSEMADPM, referente à AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ENSINO-SEMEC, de acordo com as especificações e quantidades constantes, no anexo deste Comitê, em 06/02/2001 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Av. Fab nº 840 - Centro, que decidiu classificar a proposta apresentada por:

EMPRESA	ITENS ADJUDICADOS	VALOR TOTAL ADJUDICADO
ARTIGRAF LTDA	22, 24, 25, 26, 28, 30, 31, 32,	
	33, 34, 35, 37, 41, 42, 43, 44,	
	45, 46, 50, 54, 55, 56, 57, 58,	
	59, 62, 64, 65, 66, 67, 68 e 71	18.987,50
L.A.V. SILVA	01, 04, 09, 20, 21, 23, 27,	
	35, 36, 39, 40, 46, 47, 48, 51,	
	52, 53, 60, 61, 63, 65, 68, 71 e	2.487,70
TOTAL GERAL		21.485,20

RESOLVE HOMOLOGAR o julgamento das propostas apresentadas pelas firmas ARTIGRAF LTDA e L.A.V. SILVA convocando-as, através deste ato, para a contratação do objeto licitado, nas condições estabelecidas no CONVITE nº 001/01-CPLSEMADPM.

Macapá/AP, 26 de Setembro de 2001.

*José Roberto Galvão  
Secretário Municipal de Administração*

*José Roberto Galvão  
Secretário Municipal de Administração*

Senhor Secretário Municipal de Administração, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Considerando o julgamento do EDITAL DE CONVITE, nº 001/01-CPLSEMADPM, referente à AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ENSINO-SEMEC, ao PRE-ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE E-ENSINOSEMEC, de acordo com as especificações e quantidades constantes, no anexo deste Comitê, em 06/02/2001 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Av. Fab nº 840 - Centro, que decidiu classificar a proposta apresentada por:

EMPRESA	ITENS ADJUDICADOS	VALOR TOTAL ADJUDICADO
ARTIGRAF LTDA	02, 03, 05, 06, 07, 08, 10, 11,	
	12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19,	
	22, 24, 25, 26, 28, 30, 31, 32,	
	33, 34, 35, 37, 41, 42, 43, 44,	
	45, 46, 50, 54, 55, 56, 57, 58,	
	59, 62, 64, 65, 66, 67, 68 e 71	18.987,50
L.A.V. SILVA	01, 04, 09, 20, 21, 23, 27,	
	35, 36, 39, 40, 46, 47, 48, 51,	
	52, 53, 60, 61, 63, 65, 68, 71 e	2.487,70
TOTAL GERAL		21.485,20

RESOLVE HOMOLOGAR o julgamento das propostas acima relacionadas, convocando-as, através deste ato, para a contratação do objeto licitado, nas condições estabelecidas no CONVITE nº 001/01-CPLSEMADPM.

Macapá/AP, 26 de Setembro de 2001.

*José Roberto Galvão  
Secretário Municipal de Administração*

Senhor Secretário Municipal de Administração, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CPLSEMAD, referente à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PISCINA E CENTRAL TELEFÔNICA, DESTINADOS À RESIDÊNCIA OFICIAL DO EX-SENADOR PRETERIT, de acordo com as especificações constantes, no anexo único deste Comitê, ocorrida em 10/07/2001 às 12:00 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Av. Fab nº 840 - Centro, Macapá/AP, 20 de julho de 2001.	RESOLVE HOMOLOGAR o julgamento da proposta apresentada pelo A. M. P. SANTOS - ME, convocando-o, através deste ato, para a contratação do objeto licitado, nas condições estabelecidas no CONVITE nº 001/01-CPLSEMADPM.	
A. M. P. SANTOS - ME	01 e 02	1.620,00
TOTAL GERAL		8.100,00

Macapá/AP, 16 de julho de 2001.

*José Roberto Galvão  
Secretário Municipal de Administração*

*José Roberto Galvão  
Secretário Municipal de Administração*

Senhor Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Considerando o julgamento do EDITAL DE TOMADA DE CONVITE, nº 001/01-CPLSEMADPM, referente à AQUISIÇÃO DE EQUIPO DE SOM, destinado à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, realizada em 11/07/01, às 09:00 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Av. Fab nº 840 - Centro, que decidiu classificar as propostas apresentadas por:

EMPRESA	ITENS ADJUDICADOS	VALOR TOTAL ADJUDICADO
MULTIFRIO LTDA	01 e 02	12.800,00
TOTAL GERAL		12.800,00

RESOLVE HOMOLOGAR o julgamento da proposta apresentada pela MULTIFRIO LTDA, convocando-o, através deste ato, para a contratação do objeto licitado, nas condições estabelecidas no CONVITE nº 001/01-CPLSEMADPM.

Macapá/AP, 18 de junho de 2001.

*José Roberto Galvão  
Secretário Municipal de Administração*

*José Roberto Galvão  
Secretário Municipal de Administração*

Senhor Secretário Municipal de Administração, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Considerando o julgamento do EDITAL DE CONVITE, nº 001/01-CPLSEMADPM, referente à AÇÃO COMMUNITÁRIA, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do DECRETO nº 185001-PMM, datado de 22 de junho de 2001.

Art. 1º - CONSTITUIR A COMISSÃO EXECUTIVA PARA A REALIZAÇÃO DO XXVI TORNEIO INTERDISTITAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, A SEGUIR:

- SÉRGIO LUIZ DOS SANTOS MELAZZI

- MIGUEL AUGUSTO DA SILVA MERY

- ELENICE TAVARES DE SOUZA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, à contar do dia 01 de julho de 2001, temporária as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPREnda-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Comunitária - Olá (01) 3200-2007.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO COMUNITÁRIA

Publicado nella Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Comunitária, 01 de julho de 2001.

RESOLVE HOMOLOGAR o julgamento das propostas acima relacionadas, convocando-as, através deste ato, para a contratação do objeto licitado, nas condições estabelecidas no CONVITE nº 001/01-CPLSEMADPM.

Macapá/AP, 26 de Setembro de 2001.

*José Roberto Galvão  
Secretário Municipal de Administração*

Senhor Secretário Municipal de Administração, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Considerando o julgamento do EDITAL DE CONVITE, nº 001/01-CPLSEMADPM, referente à AÇÃO COMMUNITÁRIA, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do DECRETO nº 185001-PMM, datado de 22 de junho de 2001.

Art. 1º - CONSTITUIR A COMISSÃO DE XXVI

PORTARIA N° 003 / 2001 - SEMTAC/PMM

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA SILVA FILHO

CONSELHO DE APOIO E SERVIÇOS GERAIS

RESOLVE HOMOLOGAR o julgamento das propostas acima relacionadas, convocando-as, através deste ato, para a contratação do objeto licitado, nas condições estabelecidas no CONVITE nº 001/01-CPLSEMADPM.

Macapá/AP, 26 de Setembro de 2001.

*José Roberto Galvão  
Secretário Municipal de Administração*

Senhor Secretário Municipal de Administração, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Considerando o julgamento do EDITAL DE CONVITE, nº 001/01-CPLSEMADPM, referente à AÇÃO COMMUNITÁRIA, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do DECRETO nº 185001-PMM, datado de 22 de junho de 2001.

Art. 1º - CONSTITUIR A COMISSÃO DE XXVI

PORTARIA N° 003 / 2001 - SEMTAC/PMM

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA SILVA FILHO

CONSELHO DE APOIO E SERVIÇOS GERAIS

RESOLVE HOMOLOGAR o julgamento das propostas acima relacionadas, convocando-as, através deste ato, para a contratação do objeto licitado, nas condições estabelecidas no CONVITE nº 001/01-CPLSEMADPM.

Macapá/AP, 26 de Setembro de 2001.

*José Roberto Galvão  
Secretário Municipal de Administração*

Senhor Secretário Municipal de Administração, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Considerando o julgamento do EDITAL DE CONVITE, nº 001/01-CPLSEMADPM, referente à AÇÃO COMMUNITÁRIA, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do DECRETO nº 185001-PMM, datado de 22 de junho de 2001.

Art. 1º - CONSTITUIR A COMISSÃO DE XXVI

PORTARIA N° 003 / 2001 - SEMTAC/PMM

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA SILVA FILHO

CONSELHO DE APOIO E SERVIÇOS GERAIS

RESOLVE HOMOLOGAR o julgamento das propostas acima relacionadas, convocando-as, através deste ato, para a contratação do objeto licitado, nas condições estabelecidas no CONVITE nº 001/01-CPLSEMADPM.

Macapá/AP, 26 de Setembro de 2001.

*José Roberto Galvão  
Secretário Municipal de Administração*

Senhor Secretário Municipal de Administração, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Considerando o julgamento do EDITAL DE CONVITE, nº 001/01-CPLSEMADPM, referente à AÇÃO COMMUNITÁRIA, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do DECRETO nº 185001-PMM, datado de 22 de junho de 2001.

Art. 1º - CONSTITUIR A COMISSÃO DE XXVI

PORTARIA N° 003 / 2001 - SEMTAC/PMM

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA SILVA FILHO

CONSELHO DE APOIO E SERVIÇOS GERAIS

CONSELHO DE APOIO E SERVIÇOS GERAIS